



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº. 09/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº. 09/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACAJU, e a OI MÓVEL S/A.

Pelo presente instrumento de Aditivo ao Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **VINICIUS PORTO MENEZES**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 1.029.648/SSP/SE, CPF nº. 661.871.845-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Campo do Brito, Edf. Mansão Cristal, Aptº 801, bairro 13 e julho – Cep: 49.015-460, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OI MÓVEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 05.423.963/0001-11, neste ato representada pelos procuradores Sr(s) **PAULO ROBERTO DE PAIVA CAMPOS**, brasileiro, maior, solteiro, Analista Engenharia Comercial, inscrito no C.P.F. nº. 532.743.345-53, R.G. nº. 7372933-5 -SSP/PR e Sr. **JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVA TOURINHO**, brasileiro, maior, casado, Executivo de Negócios, inscrito no C.P.F. nº. 431.808.175-34, R.G. nº. 3.030.919, SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - Este Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 05/2016, referente ao processo licitatório nº P183410/2014, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, fundamentado na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 12.255/2007 (P.M.de Fortaleza), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a contratações de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades de Serviços de E-mail Móvel, Serviço de dados /Internet para uso em smartphone através de tecnologia 4G/LTE e Serviços de Controle de Gastos Móveis, com locação e manutenção dos equipamentos, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I.

2.2 - A realização dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- A CONTRATANTE, obriga-se a:

3.1.1 - efetuar o pagamento dos serviços de acordo com o pactuado;

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010- Fone: (079) 2107-4805



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 3.1.2 - acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.3 - comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
- 3.1.4 - prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato;
- 3.1.5 - liberar o local para o início dos serviços, quando for o caso;
- 3.1.6 - informar à contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 3.1.7 - notificar à contratada a aceitação dos serviços mediante *atesto* na nota fiscal, após a respectiva vistoria e aprovação por parte da Núcleo de T.I. da Câmara Municipal de Aracaju.
- 3.1.8 - proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - A CONTRATADA, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2016-Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, obriga-se a observar que:
 - 4.1.1 - na entrega ou na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
 - 4.1.2 - entregar o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
 - 4.1.3 - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
 - 4.1.4 - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 4.1.5 - declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
 - 4.1.6 - garantir os produtos contra defeitos de fabricação;
 - 4.1.7 - A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.
 - 4.1.7.1 - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

4.2 - SUPORTE

- 4.2.1 - Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;
 - 4.2.2 - tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas;
- Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010- Fone: (079) 2107-4805



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

4.2.3 - Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.4 - O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

4.2.5 - Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

4.2.6 - Os Equipamentos devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Aracaju, Praça Olímpio Campos, nº 74, bairro Centro – Aracaju-SE – CEP 49.010.010;

4.2.7 - A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 31/2016-Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, na proposta da **CONTRATADA** e no Processo Administrativo de contratação.

5.2 – A liquidação dos serviços será feita mediante atesto na nota fiscal, até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

6.1- O valor mensal total estimado do presente contrato é de **R\$ 9.217,00** (nove mil, duzentos e dezessete reais) e valor global anual estimado de **R\$ 110.604,00** (cento e dez mil, seiscentos e quatro reais), conforme Tabelas do Anexo I.

6.2 - O pagamento será efetuado até o 10.º (décimo) dia útil seguinte ao atesto previsto no subitem 5.2 da Cláusula Quinta, em parcela única.

6.3 – A CONTRATANTE não efetuará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a imperfeição dos serviços, ou se o mesmo estiver em desacordo com as especificações ou demais características do Termo de Referência e da proposta, o que será justificado por escrito.

6.4 – Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.5 - Caberá à CONTRATADA, a cada pagamento, o encargo e apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- a) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e INSS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) demais documentos previstos no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2016-Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.2. A despesa correrá à conta do Orçamento Programa previsto para o exercício de 2016 e exercícios subsequentes da Câmara Municipal de Aracaju - SE, obedecendo a seguinte classificação, com dotação suficiente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F R
010101	01.031.001.2001	3390.39.00	00

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - Na hipótese de se verificar descumprimento de obrigações durante a execução dos serviços, ficará a **CONTRATADA** sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pela **CONTRATANTE**, às **PENALIDADES E SANÇÕES** previstas no Edital sem o prejuízo da **PENALIDADES** descritas no Anexo VI – Minuta do Contrato do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2016-Prefeitura Municipal de Fortaleza, a saber:

9.1.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará a Câmara Municipal de Aracaju, além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

V – a declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Aracaju pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, e forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Aracaju, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010- Fone: (079) 2107-4805



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa prevista no item III (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a **CONTRATADA** não recolher a Câmara Municipal de Aracaju o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município de Aracaju.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea "e" do PARÁGRAFO SEGUNDO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93 e, no caso de supressões superiores a 25%, mediante acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato na Seção 3 do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2016- Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE e Ata de Registro de Preços nº. 05/2016, inclusive em relação ao Projeto Básico, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REAJUSTES

14.1 – Por força da legislação vigente, os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses. Poderão ser alterados nesse período mediante índice de reajuste divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

14.1.1- Os preços registrados poderão ser repactuados segundo as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2016- Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE e Ata de Registro de Preços nº. 05/2016**, mediante solicitação escrita do contratado, observados os preços praticados no mercado;

14.2 – O reajuste de que trata o **subitem 14.1** poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL). De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a Câmara Municipal de Aracaju por adesão;

14.3 – O reajuste dos preços contratados deverá ser solicitado pela Contratada a Câmara Municipal de Aracaju, mediante a comprovação da alteração de preços, devidamente aprovada pela (ANATEL) e/ou devidamente fundamentada para posterior análise e aprovação por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera Administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.


E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

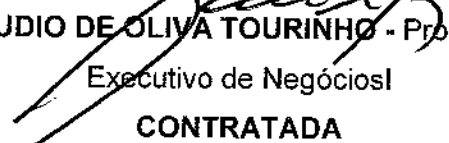
Aracaju/Se, 01 de dezembro de 2016.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU


VINICIUS PORTO MENEZES
Presidente
CONTRATANTE


PAULO ROBERTO DE PAIVA CAMPOS - Procurador
Analista Engenharia Comercial
CONTRATADA


CLÁUDIO DE OLIVA TOURINHO - Procurador
Executivo de Negócios
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Juanilde S. da Conceição
CPF: 784 775 305 72

NOME: Cláudio M. dos Santos
CPF: 198.778.114-53



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO I
TABELAS DE SERVIÇOS

LOTE ÚNICO						
SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL E FIXO (CENTRAL VIRTUAL ÚNICA)						
ITEM 01- CUSTO COM LIGAÇÕES LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA E MENSAGENS (ORIGEM DE RAMAL MOVEL)						
SUB ITEM	Descrição	Unidade	QTD Mensal	Valores em R\$		
				Valor Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
01.01	Assinatura de Ramal Movel	Ramal	40	22,90	916,00	10.992,00
01.02	Assinatura Serviço Tarifa Zero - Intra Grupo	Ramal	40	13,72	548,80	6.585,60
01.03	Assinatura Serviços de Gestão e Controle	Ramal	40	4,90	196,00	2.352,00
ITEM	Descrição	Unidade Tarifada	Trafego Estimado Mensal	Valores em R\$		
				Valor Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
01.04	Movel para Movel - Intra-grupo	Minuto	30.000	-	-	-
01.05	Movel para Movel - Mesmo Fornecedor (VC1)	Minuto	1.500	0,16	240,00	2.880,00
01.06	Movel para Movel - Mesmo Fornecedor (VC2)	Minuto	600	0,45	270,00	3.240,00
01.07	Movel para Movel - Mesmo Fornecedor (VC3)	Minuto	600	0,35	210,00	2.520,00
01.08	Movel para Movel - Outros Fornecedores (VC1)	Minuto	1.500	0,27	405,00	4.860,00
01.09	Movel para Movel - Outros Fornecedores (VC2)	Minuto	600	0,68	408,00	4.896,00
01.10	Movel para Movel - Outros Fornecedores (VC3)	Minuto	600	0,75	450,00	5.400,00
01.11	Movel para Fixo - Intra-grupo	Minuto	30.000	-	-	-
01.12	Movel para Fixo - Mesmo Fornecedor (VC1)	Minuto	3.000	0,18	540,00	6.480,00
01.13	Movel para Fixo - Mesmo Fornecedor (VC2)	Minuto	250	0,60	150,00	1.800,00
01.14	Movel para Fixo - Mesmo Fornecedor (VC3)	Minuto	600	0,50	300,00	3.600,00
01.15	Movel para Fixo - Outros Fornecedores (VC1)	Minuto	2.000	0,18	360,00	4.320,00
01.16	Movel para Fixo - Outros Fornecedores (VC2)	Minuto	1.000	0,60	600,00	7.200,00
01.17	Movel para Fixo - Outros Fornecedores (VC3)	Minuto	200	0,50	100,00	1.200,00
01.18	SMS	Unidade	2.000	0,25	500,00	6.000,00
01.19	MMS	Unidade	500	0,49	245,00	2.940,00
01.20	AD1-Adicional de chamada 1	Evento	150	-	-	-
01.21	AD2-Adicional de chamada 2	Evento	150	-	-	-



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO I
TABELAS DE SERVIÇOS

01.22	DSL1- Tarifa de deslocamento 1	Minuto	850	-	-	-
01.23	DSL2- Tarifa de deslocamento 2	Minuto	850	-	-	-
01.24	Caixa Postal	Minuto	500	0,13	65,00	780,00
01.25	LDI G1-Móvel para Fixo ou Móvel	Minuto	20	2,85	57,00	684,00
01.26	LDI G2-Móvel para Fixo ou Móvel	Minuto	20	1,13	22,60	271,20
01.27	LDI G3-Móvel para Fixo ou Móvel	Minuto	20	14,87	297,40	3.568,80
01.28	LDI G4-Móvel para Fixo ou Móvel	Minuto	20	1,84	36,80	441,60
01.29	LDI G5-Móvel para Fixo ou Móvel	Minuto	20	3,44	68,80	825,60
01.30	LDI G6-Móvel para Fixo ou Móvel	Minuto	20	5,92	118,40	1.420,80
01.31	LDI G7-Móvel para Fixo ou Móvel	Minuto	20	2,56	51,20	614,40
01.32	LDI G8-Móvel para Fixo ou Móvel	Minuto	20	9,49	189,80	2.277,60
01.33	LDI G9-Móvel para Fixo ou Móvel	Minuto	20	14,87	297,40	3.568,80
01.34	Roaming Internacional G1	Minuto	5	0,99	4,95	59,40
01.35	Roaming Internacional G2	Minuto	5	0,31	1,55	18,60
01.36	Roaming Internacional G3	Minuto	5	14,87	74,35	892,20
01.37	Roaming Internacional G4	Minuto	5	0,31	1,55	18,60
01.38	Roaming Internacional G4	Minuto	5	2,92	14,60	175,20
01.39	Roaming Internacional G6	Minuto	5	0,99	4,95	59,40
01.40	Roaming Internacional G7	Minuto	5	0,31	1,55	18,60
01.41	Roaming Internacional G8	Minuto	5	9,49	47,45	569,40
01.42	Roaming Internacional G9	Minuto	5	14,87	74,35	892,20
TOTAL - LOTE 01					7.868,50	94.422,00

ITEM 02- CUSTO COM ASSINATURAS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS UTILIZANDO A REDE MÓVEL						
SUB ITEM	Descrição	Quant. de acessos	Volume de dados unitario (GB)	Valores em R\$		
				Valor Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
02.01	Serviço de dados /Internet para uso em smartphone através de tecnologia 4G/LTE, com franquia mensal de 5GB de tráfego por usuário/aparelho podendo sofrer redução de velocidade após atingimento do limite	15,00	5	89,90	1.348,50	16.182,00
TOTAL - LOTE 01					1.348,50	16.182,00

VALOR GLOBAL DA ADESÃO ADESÃO ARP N.05/2016-P.M.FORTALEZA COM OS ITENS 01 E 02 R\$	9.217,00	110.604,00
---	-----------------	-------------------

VALOR GLOBAL DA ADESÃO ADESÃO ARP N.05/2016-P.M.FORTALEZA COM OS ITENS 01 E 02 R\$	110.604,00
---	-------------------